

DOU
23.03.98
TDD00011
Seal
24

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 253, DE 19 DE MARÇO DE 1998

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições legais, nos termos do art. 18, § 1º da Lei nº 6.001/73 e art. 1º, inciso VII, da Lei nº 5.371/67, e

CONSIDERANDO a presença de pessoas estranhas às áreas indígenas Tupiniquim e Guaraní, todas desautorizadas pela Instituição;

CONSIDETRANDO o momento de conflito e desordem que se instalou nas áreas, em especial devido a interferência de terceiros e por razões políticas, resolve:

Art. 1º Proibir o acesso de qualquer pessoa nas Terras Indígenas Tupiniquim e Guaraní, exceto servidores da Fundação Nacional do Índio.

Art. 2º Determinar que a entrada em áreas indígenas só se dará, através de expressa autorização do Presidente da FUNAI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SULIVAN SILVESTRE OLIVEIRA

(Of. nº 46/98)

DOU
01-04-98

Sec 1
18

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 268, DE 27 DE MARÇO DE 1998

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 18, § 1º da Lei nº 6.001/73 e art. 1º, inciso VII, DA Lei nº 5.371/67: resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 0253/PRES, de 19/03/98, publicada no D.O U nº 55 Seção I pag. 24 de 23/03/98, que passa a ter a seguinte redação: proibir o acesso de qualquer pessoa às Terras Indígenas Tupiniquim e Guarani, exceto servidores da Fundação Nacional do Índio e de Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, parceiros nos Projetos de Saúde, de Educação e de Apoio às Atividades Produtivas, sem prejuízo às sociedades indígenas Tupiniquim e Guarani.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SULIVAN SILVESTRE OLIVEIRA

(Of. nº 51/98)